



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

SANÇÃO DE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2017

**“Dispõe sobre a instituição no Município de Mocajuba,
dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.”**

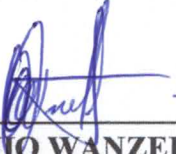
O Poder Executivo, através de sua Prefeita Municipal, publica a Sanção da Lei nº 3.472/2017, devidamente aprovada e confirmada pela Câmara Municipal, utilizada do presente para SANCIONAR a Lei Municipal em referência que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, DIA 20 DE NOVEMBRO, DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.**

Gabinete da Prefeita, 20 de novembro de 2017.

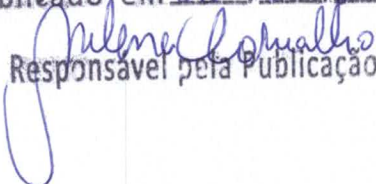


ELIETH DE VÁTIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal

Dado e passado na Secretaria Municipal de Administração na data supracitada.



ANTONIO WANZELER NETO
Secretário Municipal de Administração

Registrado em 20/11/17
Livronº 01 Fls nº 063
Registro nº 3.472
Publicado em 20/11/17

Responsável pela Publicação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.472/2017, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui no Município de Mocajuba,
dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra.

Faço saber que Câmara Municipal de MOCAJUBA, Estado do PARÁ, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o no município de Mocajuba o Dia da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente em 20 de Novembro por força do que dispõe a Lei Federal 12.519/2011.

Art. 2º - A data ora instituída fica incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo Único – Na data alusiva ao Dia da Consciência Negra o Poder Executivo Municipal declarará ponto facultativo em todos os órgãos da administração municipal, exceto naqueles em que são realizados serviços essenciais, como saúde pública e assemelhados.

Art. 3º -Será realizado anualmente no Poder Legislativo Municipal sessão solene ou ato público em comemoração ao Dia da Consciência Negra.

Parágrafo Único – Na mesma sessão, será prestada homenagem aos descendentes ou representantes da raça negra que se destacar em suas atividades durante o ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de novembro de 2017.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal de Mocajuba

Registrado em 20/11/17
Livro nº 01 Fls nº 63
Registro nº 3.472
Publicado em 20/11/17
Responsável pela Publicação